



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

EDITAL Nº 1/2025 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CA-SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA MN RAMC SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, E DO ADVOGADO FELIPE DUDIENAS DOMINGUES PEREIRA - OAB/SP 280.438 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região o processo SEI **0018961-20.2023.4.03.8000**, em que figura como interessada a empresa **MN RAMC SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 13.956.031/0001-62, que se encontra em **lugar incerto e não sabido**, sendo este edital expedido para **INTIMAR** a empresa **MN RAMC SERVIÇOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, e o Advogado **FELIPE DUDIENAS DOMINGUES PEREIRA - OAB/SP 280.438** - para que tomem ciência do teor da decisão proferida pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em julgamento realizado em 17 de junho de 2024 (documentos SEI 10960715 e 10971940), **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data do vencimento deste. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-a de que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, n.º 1842, São Paulo/SP, com horário de funcionamento das 12 horas às 19 horas.

Eu, Solange Ester Malvezzi, Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu, Cibele Cristina Bordin Ferreira, Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, em exercício, conferi.

Desembargador Federal CARLOS MUTA

Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 17/02/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11707744** e o código CRC **9EE10A23**.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Apostila Contratual nº 02. Contrato nº 01/2024. Processo SEI 000066/25-04.46. Contratante: AUDITORIA DA 4ª CJM. CNPJ: 00.497.552/0015-52. Contratada: COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. CNPJ: 11.499.545/0001-00. Objeto: Repactuação do valor mensal do contrato de R\$ 37.149,67 (trinta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), valor atual, para R\$ 38.936,65 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, em razão da homologação da CCT 2025. Fundamento Legal: Art. 57 da IN nº 05/2017-MPDG, § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e Cláusula Décima do Contrato. Data de Assinatura: 19/02/2025. Signatário: Celso Vieira de Souza, Juiz Federal da Justiça Militar.

DIRETORIA DO FORO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1/2025-NUAP espécie: Extrato de Contrato nº 1/2025-NUAP, celebrado entre UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DO FORO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR (1ª CJM), registrada no CNPJ (MF), sob o nº 00.497.552/0025-24 e a INSTITUTO OFC DE INOVAÇÃO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ: nº 69.607.935/0001-37. Objeto: Prestação dos serviços continuados de apoio administrativo, incluindo analista de suporte a sistemas, auxiliar administrativo, brigadista, copeira, recepcionista, técnico de suporte ao usuário e telefonista, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Prédio Sede da 1ªCJM, no período de 36 (trinta e seis) meses no valor mensal de R\$ 148.577,41 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) e o Global por 36 (trinta e seis) meses de R\$ 5.348.786,64 (cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Data da assinatura do termo do Contrato: 12 de fevereiro de 2025. Vigência: 13 de fevereiro de 2025 a 12 de fevereiro de 2028. Na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo do Contrato do Processo SEI nº 001151/25-01.001. Assinam: o Dr. JORGE MARCOLINO DOS SANTOS, Juiz Federal e Diretor do Foro da 1ªCJM, pela CONTRATANTE, e o Represente Legal ANDRE FABRICIO ARAUJO PAIXAO, pela CONTRATADA - DR. JORGE MARCOLINO DOS SANTOS - Diretor do Foro da 1ª CJM.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Extrato de termo de credenciamento - Fundamento Legal: Lei 14.133, de 19/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878, de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000. Processo Administrativo PAe 0006193-48.2025.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Termo de Credenciamento 22251353 Credenciada: Radio - Radiodiagnóstico em Odontologia Ltda. EPP. Objeto: Prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde. Data da Assinatura: 17/02/2025. Assina pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral e, pela empresa, Marli Pascoal, Administrador.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Extrato de termo de credenciamento - Fundamento Legal: Lei 14.133, de 19/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878, de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000. Processo Administrativo PAe 0006193-48.2025.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Termo de Credenciamento 22251353 Credenciada: Radio - Radiodiagnóstico em Odontologia Ltda. EPP. Objeto: Prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde. Data da Assinatura: 17/02/2025. Assina pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral e, pela empresa, Marli Pascoal, Administrador.

EXTRATO DE EXTINÇÃO

Espécie: Termo de Extinção. Credenciada: Instituto Brasiliense de Implantodontia e Periodontia Ltda. - ME. Objeto: extinguir, unilateral, o Termo de Credenciamento 034/2013. Fundamento Legal: Processo Administrativo PAe-0002159-79.2015.4.01.8000. TRF 1ª Região e artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 19/02/2025. Assina o instrumento: Pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria.

EXTRATO DE EXTINÇÃO

Espécie: Termo de Extinção. Credenciada: Cetro - Centro de Tratamento Oncológico S/C Ltda. Objeto: extinguir, unilateral, o Termo de Credenciamento 027/2004. Fundamento Legal: Processo Administrativo PAe-0004087-65.2015.4.01.8000. TRF 1ª Região e artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 19/02/2025. Assina o instrumento: Pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria.

EXTRATO DE EXTINÇÃO

Espécie: Termo de Extinção. Credenciada: Instituto de Câncer de Brasília Ltda. Objeto: extinguir, unilateral, o Termo de Credenciamento 040/2012. Fundamento Legal: Processo Administrativo PAe-0002458-90.2014.4.01.8000. TRF 1ª Região e artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 19/02/2025. Assina o instrumento: Pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria.

EXTRATO DE EXTINÇÃO

Espécie: Termo de Extinção. Credenciada: Onco Vida - Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C. Objeto: extinguir, unilateral, o Termo de Credenciamento 130/03. Fundamento Legal: Processo Administrativo PAe-0004208-93.2015.4.01.8000. TRF 1ª Região e artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 19/02/2025. Assina o instrumento: Pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Nabram Comércio LTDA.; Objeto do 1º Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 01 (um) ano; Fundamento Legal: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021; Crédito Orçamentário: Natureza da Despesa: 33.90.39.20; PTR: 168.413; Data da assinatura: 18/02/2025; Proc. SEI nº 0000394-94.2025.4.02.8000; Contrato nº TRF2-CON-2024/00022. PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, torna público o registro de preços para a aquisição de licenças de subscrição dos softwares de virtualização de servidores, redes e de armazenamento do fabricante VMWARE, garantindo o direito ao suporte técnico, à atualização de versões e de correções de segurança dos produtos junto ao fabricante, pelo prazo de 60 meses, por meio do Sistema de Registro de Preços, para este E. Tribunal e para os órgãos partícipes, atuando como Órgão Gerenciador o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e como Órgãos Participantes o CJF, TRF3, TRF4, JFRS, JFSC, TRF5, TRF6, JFPE, JFCE, JFAL, JFPB, JFRN, JFSE, SJRJ, conforme especificações técnicas e condições contidas no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico SRP nº 90085/2024, Ata nº TRF2 nº 2/2025, assinada em 17/02/2025, com vigência de 19/02/2025 a 19/02/2026, conforme P. A. nº. 0001643-80.2025.4.02.8000, empresa AMM Tecnologia e Serviços de Informática S.A., cuja íntegra pode ser consultada por meio do link: <https://www10.jfes.jus.br/transparencia-publica/lista-contratos/?orgao=T2>

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL Nº 1/2025 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CA-SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA MN RAMC SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, E DO ADVOGADO FELIPE DUDIENAS DOMINGUES PEREIRA - OAB/SP 280.438 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região o processo SEI 0018961-20.2023.4.03.8000, em que figura como interessada a empresa MN RAMC SERVIÇOS LTDA., CNPJ 13.956.031/0001-62, que se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo este edital expedido para INTIMAR a empresa MN RAMC SERVIÇOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, e o Advogado FELIPE DUDIENAS DOMINGUES PEREIRA - OAB/SP 280.438 - para que tomem ciência do teor da decisão proferida pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em julgamento realizado em 17 de junho de 2024 (documentos SEI 10960715 e 10971940), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento deste. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-a de que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº 1842, São Paulo/SP, com horário de funcionamento das 12 horas às 19 horas.

Eu, Solange Ester Malvezzi, Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu, Cibele Cristina Bordin Ferreira, Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, em exercício, conferi.

CARLOS MUTA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 575/2024. CONVENIENTES: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. OBJETO: A cessão GRATUITA do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações e o SEI-Julgar, criados pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única. BASE LEGAL: art. 184 da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: 20/02/2025 a 20/02/2030. P.A. 0008929-89.2024.4.04.8000 ASSINATURA: Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, Presidente do TRF 4ª Região, em 20/02/2025.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 582/2025. CONVENIENTES: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Município de Três Lagoas - MS. Objeto: A cessão GRATUITA do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o Cessionário, para utilização em base única. BASE LEGAL: art. 184 da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: 20/02/2025 a 20/02/2030. P.A. 0000550-28.2025.4.04.8000 ASSINATURA: Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, Presidente do TRF 4ª Região, em 20/02/2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - UASG 70011

Nº Processo: 0011158-11.2024. Objeto: Registro de Preços de material de expediente.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 21/02/2025 das 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Aristeu de Andrade, Nº 377, Fa - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/70011-5-90004-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/03/2025 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

INGRID PEREIRA DE LIMA ARAUJO
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 19/02/2025) 70011-00001-2024NE000032

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 70003

Nº Processo: 17939-36. Objeto: Contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, categoria profissional Auxiliar de Depósito/Armazenista em apoio às atividades realizadas pelas Coordenadoria de Aquisições e Patrimônio, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos, condições, e exigências deste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/02/2025 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Andre Araujo, Aleixo - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/70003-5-90008-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/03/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

ALDO ANISIO PEREIRA DE FRANCA
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/02/2025) 70003-00001-2025NE000118





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

RELATÓRIO E VOTO Nº 10960715/2024

RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal LEILA PAIVA (Relatora):

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MN RAMC SERVIÇOS LTDA ME** em face do Despacho 10488991 proferido pela Diretoria Geral deste E. Tribunal Regional Federal, que aplicou as seguintes penalidades:

“a) multa moratória, correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento) do valor atualizado do Contrato (9079249), por dia — de 08/02/2023 (9818957) a 24/05/2023 (9819004) — com fundamento na Cláusula Décima Sétima, e artigos 86 e 87 inciso II, da Lei nº 8.666/1993, limitada a 10%, à vista do limite fixado no artigo 9º do Decreto nº 22.626/33, conforme precedente do E. CJF3R (6206782).

b) advertência, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, e artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”

A empresa recorrente sagrou-se vencedora em procedimento licitatório e firmou o Contrato N.I. 04.011.10.2022 (9818668) com este E. Tribunal para “prestação de serviços de apoio operacional, abrangendo as atividades de transporte e movimentação de bens, móveis e materiais, como também, a entrega de correspondências, processos e afins, através dos diversos postos de trabalho nos edifícios do TRF - 3ª Região, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I - [8861374](#) do Edital - [8861341](#)), na Proposta Comercial ([8924114](#)) da Contratada e Planilhas ([8924114](#)).”

O procedimento de fiscalização das obrigações em discussão foi apurado no expediente SEI n. 0038065-32.2022.4.03.8000

Consoante narrado na Informação 9571165 (SEI n. 0038065-32.2022.4.03.8000), a empresa recorrente deixou de apresentar a “documentação trabalhista/previdenciária referente às competências Dezembro/2022 e 13-Décimo Terceiro Salário/2022, e a documentação rescisória da competência Novembro/2022, referente ao trabalhador ANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO (demissão: 29/11/2022)”, inviabilizando a elaboração dos pertinentes Relatórios de Fiscalização Administrativa.

Em 24/05/2023, intimada a apresentar Defesa Prévia, “no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 5º, LV, da Constituição Federal, a contar do recebimento desta Carta de Intimação” (9820970), a empresa recorrente solicitou a dilação de prazo em 01/06/2023 (9846808), tendo sido deferido o pedido como prorrogação por mais 5 (cinco) dias úteis, “contando-se, portanto, o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de intimação”, com fundamento nos artigos 24, parágrafo único, da Lei n. 9.784/1999, 139, VI, do Código de Processo Civil (CPC) e 5º, XXXIV, alínea ‘a’, e inciso LV, da Constituição da República (CR), nos termos do Despacho 9852113.

Apresentada a Defesa Prévia em 13/06/2023 (9882320, 9882333 e 9882334), foi considerada intempestiva pela Seção de Contratos (RCOT), consoante Certidão 9882336.

Em 27/10/2023, determinou-se a elaboração do cálculo da multa moratória

correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento) do valor atualizado do Contrato, por dia, pelo interregno de 08/02/2023 a 24/05/2023, “*com fundamento na Cláusula Décima Sétima, e artigos 86 e 87 inciso II, da Lei nº 8.666/1993*” (10283177).

Parecer da Assessoria de Licitação da Presidência (ALIC), emitido em 10/01/2024 (10488989), no sentido da aplicação das penalidades de advertência (art. 87, I, da Lei n. 8.666/1993) e multa moratória (Cláusula Décima Sétima do Contrato N.I. 04.011.10.2022 e arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993, limitada a 10%).

Sobreveio o Despacho da Diretoria Geral deste E. Tribunal (10488991) pela aplicação da penalidade sugerida, cujo teor encontra-se reproduzido acima.

Em suas razões recursais, alega a empresa contratada que “*todas as eventuais falhas foram devidamente sanadas e o Contrato tem sido executado de forma satisfatória, evidenciando, assim, a sua mais absoluta boa-fé*”, não se justificando a aplicação de multa em seu desfavor.

Acrescenta que todos os documentos foram apresentados e encaminhados para o setor TRF3/Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos em 03/02/2023, mostrando-se o equívoco da penalidade imposta.

Pugna pela reconsideração da decisão com o afastamento da multa moratória e aplicação apenas da penalidade de advertência, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem nortear os atos administrativos. Subsidiariamente, caso seja mantida a multa moratória, requer seja reduzido o valor arbitrado, considerando os documentos encaminhados em fevereiro/2023.

Em 24/01/2024, a Diretoria Geral manteve o Despacho Decisório 10488991, por seus próprios fundamentos, recebendo o recurso administrativo nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Em 08/02/2024, o recurso administrativo foi distribuído ao E. Desembargador Federal Conselheiro Toru Yamamoto, que, em 01/03/2024, restituiu os autos a Subsecretaria dos Conselhos de Administração e Justiça para redistribuição, tendo em vista o término de seu mandato.

Em 15/03/2024 vieram os autos conclusos a esta Relatoria.

É o breve relatório.

VOTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal LEILA PAIVA (Relatora):

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **MN RAMC SERVIÇOS LTDA ME** tendo em vista a aplicação de multa moratória e advertência em sede de contrato administrativo.

A decisão administrativa recorrida, proferida pela Diretoria Geral deste E. Tribunal Regional Federal da 3ª região (Despacho 10488991) contemplou as penalidades contratuais de multa moratória e advertência.

Na espécie, foi apurada, durante a execução do Contrato, falta contratual em decorrência de ausência de apresentação de documentação pela Empresa contratada, ora recorrente, relativamente a comprovantes trabalhistas e previdenciários, e relativos a pagamentos de 13º salário, que são necessários à

elaboração de Relatórios de Fiscalização Administrativa.

As normas contratuais apontadas como violadas são, especificamente, o subitem 1.2. da Cláusula Décima Segunda; o item 2.1 da Cláusula Décima Quinta, *in verbis*:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá:

1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente ao representante legal do CONTRATANTE, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Justiça Federal da 3ª Região de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Item 2

"2.1. Relatório CAGED (sempre que ocorrer movimentação de funcionários alocados no TRF3 - admissão ou demissão), informando ao Ministério da Economia as admissões e demissões ocorridas no mês de competência da análise; 2.2. Folha de Pagamento. 2.3. Comprovante de depósito bancário dos empregados alocados nesse Tribunal. 2.4. Comprovante de pagamento de todos os benefícios previstos em lei e na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor: Horas Extras, Adicionais de Periculosidade e Insalubridade, Salário Família, Vale Transporte, Vale Refeição, Cesta Básica ou Vale Alimentação, Auxílio Creche, Participação nos Lucros e outros que a CONTRATANTE eventualmente solicitar"

A Empresa recorrente aduz em suas razões que as falhas eventuais foram sanadas devidamente, de modo que a execução do Contrato se deu satisfatoriamente, até porque os documentos foram apresentados ao setor TRF3/Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos, em 03/02/2023, razão pela qual seria possível considerar a sua absoluta boa-fé, que ensejaria o afastamento da multa em seu desfavor.

Destaque-se que a aplicação de multas e penalidades deve observar a previsão contratual, cuja previsão consta do capítulo das penalidades previsto na Cláusula Décima Sétima, que determina, *in verbis*:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PENALIDADES

1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, no caso de aplicação de multa, o valor correspondente será de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

[...]

4. Será considerada como falta grave, caracterizado como falha na execução contratual, o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e férias no dia fixado pelas normas trabalhistas; o não recolhimento do FGTS dos empregados; o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002".

Com efeito, não há dúvida quanto ao descumprimento contratual, eis que a própria Empresa recorrente reconheceu "que não foi encaminhado dentro do prazo logo no início do mês os documentos relacionados no edital". Além disso, a justificativa, motivada pelo acúmulo de trabalho de seu Departamento Pessoal não constitui razão excludente suficiente a justificar o afastamento das penalidades aplicadas, porquanto evidenciou-se o descumprimento do Contrato firmado.

A Administração apurou que a Contratada deixou de apresentar a documentação

trabalhista e previdenciária da competência de dezembro de 2022, inclusive quanto ao pagamento de décimo terceiro salário de 2022, além de documentação referente à rescisão de contrato de trabalho do empregado André Ribeiro do Nascimento, de novembro de 2022, que foram enviadas tão somente em 27/02/2023.

Não pode ser acolhida a alegação de boa-fé, sob a justificativa de acúmulo de trabalho e posterior apresentação dos documentos, porquanto a ausência de entrega na data contratual acaba por inviabilizar os necessários controles dos órgãos competentes da Administração Pública.

Acrescente-se que a falha na execução contratual agravou-se pela incompletude dos documentos entregues fora do prazo. Isso porque não contemplou documento imprescindível, a saber, o SEFIP ou anotações equivalentes extraídas do eSocial.

Dessa forma, não foram apresentados no recurso elementos capazes de afastar o descumprimento do Contrato, especialmente do subitem 1.2. da Cláusula Décima Segunda e do item 2.1 da Cláusula Décima Quinta, razão por que é de rigor a manutenção da aplicação das penalidades.

Noutro giro, quanto à dosimetria, não há reparos a fazer nas penalidades aplicadas:

“a) multa moratória, correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento) do valor atualizado do Contrato (9079249), por dia — de 08/02/2023 (9818957) a 24/05/2023 (9819004) — com fundamento na Cláusula Décima Sétima, e artigos 86 e 87 inciso II, da Lei nº 8.666/1993, limitada a 10%, à vista do limite fixado no artigo 9º do Decreto nº 22.626/33, conforme precedente do E. CJF3R (6206782).

b) advertência, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, e artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”

Com efeito, evidencia-se a observância dos parâmetros previstos na Instrução Normativa n. 67/2020 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe em seu artigo 5º, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração contratual;

II – os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

III – a vantagem auferida em virtude da infração;

IV – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V – os antecedentes da contratada;

VI – o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Conforme se afere da minuciosa fundamentação, a infração praticada é de natureza leve, pois ocorreu descumprimento de obrigações acessórias, não se constatando qualquer vantagem auferida em virtude da infração, nem tampouco reincidência.

Todavia, ocasionou adicionais danos ao serviço, tendo em vista que inviabilizou a realização contemporânea de atos fiscalizatórios.

Assim, a aplicação da penalidade pecuniária de 0,3% do valor atualizado do Contrato por dia, no período de 08/02/2023 a 24/05/2023, bem assim a pena de advertência têm respaldo na Cláusula Décima Sétima, e nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Posto isso, **nego provimento** ao recurso.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Paiva Morrison, Desembargadora Federal**, em 17/06/2024, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10960715** e o código CRC **2325E2F4**.

Processo:

0018961-20.2023.4.03.8000 - Penalidades

Colegiado:

Conselho de Administração do TRF3R

Data da Sessão:

17/06/2024 14:00:00

Relator:

Leila Paiva Morrison

Dispositivo:

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Leila Paiva.

Presentes: Desembargadora Federal Leila Paiva Morrison, Relatora, Desembargadora Federal Daldice Maria Santana Almeida, Desembargador Federal Carlos Eduardo Delgado, Desembargador Federal Luis Carlos Hiroki Muta, Presidente, Desembargador Federal Luis Antonio Johansom Di Salvo e Desembargadora Federal Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida.